

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 309, DE 2017

Acrescenta dispositivos aos artigos 84 e 87, e altera o art. 101, todos da Constituição Federal, para propor alterações na organização do Poder Executivo e modificar a forma de composição do Supremo Tribunal Federal.

**Autor:** Deputado Bonifácio de Andrada

**Relatora:** Deputada Shéridan

#### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, tendo como primeiro subscritor o Deputado Bonifácio de Andrada, que busca alterar a Constituição Federal para introduzir, em primeiro lugar, um sistema de governo “semi-parlamentarista” com a figura do Ministro Coordenador, alterando, ademais, a forma de composição do Supremo Tribunal Federal.

Na justificação, o primeiro subscritor dispõe:

*“A proposta de emenda constitucional acima representa a procura de uma nova solução para as relações institucionais entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, se inspirando parte no modelo adotado hoje em Portugal, e parte no modelo adotado na França.*

*Assim sendo, as práticas semi-parlamentaristas que a proposta apresenta são específicas, diferente do modelo existente em muitos países tradicionalmente parlamentaristas. Na realidade, o que visa o presente*

*documento é uma articulação mais efetiva do Poder Legislativo com o Poder Executivo no nosso país.*

*O presidencialismo brasileiro, implantado logo em nossa Primeira República, no final do século XIX, bem como ao longo das nossas experiências institucionais, fortaleceu bastante a figura do Presidente da República e dos seus assessores mais próximos.*

*Já em 1891, a estrutura criada fortalecia muito o Presidente da República, e depois de 30, com a influência das ideias positivistas de Auguste Comte, implantadas por Getúlio Vargas, esta tendência ganha traços ainda mais marcantes. Já com a Constituição de 46 nada se alterou, pelo contrário, o presidencialismo continuou com sua vocação excessivamente autocrática.*

*Também os governos militares trouxeram uma dose muito alta de comportamentos autocráticos na vida do país, embora o Poder Legislativo funcionasse e as eleições se desenrolassem com a liberdade que permitiu o partido de oposição, dia a dia, conquistar mais vagas no parlamento brasileiro.*

*Já a Constituição de 88 foi muito influenciada pelas técnicas dos governos militares, sobretudo da Constituição de 67 e dos atos institucionais posteriores, que permitiram que hoje no Brasil a burocracia do Executivo crescesse de uma maneira muito expansiva, dando ao Presidente da República cada vez mais poderes e influencia na vida governamental, afastando-se do Poder Legislativo e culminando no conflito existente ao tempo do governo Dilma, que resultou em seu impeachment.*

*Essa situação criada após o Governo Dilma, embora com a filosofia democrática que trouxe para o país o Governo do Presidente Michel Temer, ainda persiste com algumas deficiências que se vinculam à vocação pessoal do titular do poder presidencial. Sendo um presidente, por*

*exemplo, com o temperamento da ex-Presidente Dilma, nós teremos a marca cada vez mais forte do sistema autocrático, já com figuras como o Presidente Michel Temer, o certo é que o presidencialismo brasileiro não terá tantos aspectos autocráticos.*

*Por tais motivos, existe a necessidade, portanto, de marcharmos para uma solução que busque um maior equilíbrio do sistema podendo, inclusive, buscar inspirações no nosso passado histórico, como por exemplo, ao tempo dos governos monárquicos, onde o regime parlamentarista permitia ao Poder Legislativo uma posição de elevado relevo, em que o chefe de estado, o Imperador, sabia respeitar as lideranças políticas e estimular a formação de membros de valor do Poder Legislativo.*

*Na República, é interessante que as figuras primaciais da vida partidária vão ser consumidas pelas chamadas políticas dos governadores, ao contrário do parlamentarismo no Império, que nos mostrou outras soluções mais adequadas para a democratização do sistema político brasileiro. E essas práticas parlamentaristas do Império nos deixaram algumas tradições, sobretudo nos debates parlamentares e da presença constante dos chefes de governo ou dos chefes de gabinetes que, de tempos em tempos, compareciam perante o Parlamento.*

*Essas práticas que existiam ao longo daquela fase do século XIX, com a presença do chefe de governo debatendo com os parlamentares as questões nacionais, constituiu historicamente momentos de alta relevância para a evolução política do país.*

*A proposta acima, portanto, encontra guarida como resposta a algumas deficiências autocráticas do presidencialismo atual e destaca aspectos do nosso parlamentarismo do passado, que devem ser levadas em*

*conta para formulação de um novo sistema que possa superar politicamente a atual existência institucional do país.*

*A proposta, como se verifica, dá forças ao Presidente da República, embora este fique vinculado ao Ministro Coordenador, que é uma espécie de primeiro ministro e ao mesmo tempo terá que dar esclarecimentos ao Congresso Nacional no tocante aos problemas do país.*

*Por outro lado, é admitida a dispensa do Ministro Coordenador através de uma decisão do Congresso Nacional, mas somente após seis meses das suas práticas administrativas. Ainda assim, o Presidente da República pode também demitir o Ministro Coordenador, bem como os demais Ministros de Estado, tudo isso estabelecendo um convívio que será salutar entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, tendo em vista o equilíbrio político do país e o respeito que se deve ter aos representantes do povo ao lado do chefe de estado e do chefe de governo.*

*Finalmente, no tocante ao Poder Executivo, sempre poderá haver algumas discordâncias entre o Presidente da República e o Ministro Coordenador, sobretudo, se pertencerem a partidos diferentes. Aliás, essa hipótese, que é comum no Parlamentarismo Europeu, faz parte do jogo político que passa a exigir indiretamente o bom convívio e a troca de entendimentos políticos entre os dirigentes governamentais. Sobre o assunto, muito bem discorreu o professor Paulo Vargas Groff, em brilhante trabalho publicado pela Revista de Informação Legislativa (outubro/dezembro de 2003) onde focaliza questões referentes ao tema.*

*Essas são as razões principais da apresentação da presente proposta de reforma política, que traz consigo aspectos que revelam a necessidade de manter certas*

*práticas presidencialistas ao lado de novas experiências parlamentaristas, embora reduzidas.*

*Os exemplos de França e Portugal são dados significativos para se compreender esse novo passo que se quer dar na vida política do Brasil.*

*Justificativa sobre as alterações do artigo 101 da Constituição Federal. A Suprema Corte no Brasil, como a dos Estados Unidos e as do Mundo Europeu constituem instituições fundamentais e imprescindíveis para a vida judiciária das nações.*

*A experiência, contudo, revela que o modelo norte-americano não vem, ao longo dos tempos, se adaptando bem ao nosso país e nem às nações latino-americanas, havendo a necessidade de uma nova técnica de escolha dos titulares da nossa Suprema Corte.*

*Já no Continente Europeu, é comum a indicação dos membros das Cortes Constitucionais pelo parlamento. Países como Alemanha, Áustria, Bulgária, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Inglaterra, Holanda, Itália, Polônia, dentre outros, adota essa metodologia.*

*A experiência europeia mostra que esta entidade judiciária, ou judicial, ou de controle da constitucionalidade, sendo integrada por membros escolhidos pelo Poder Legislativo, vem oferecendo soluções mais concordantes com a realidade social, permitindo uma integração maior dos conhecimentos da conjuntura e da vida social de cada nação.*

*O problema maior na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal está em que, na prática, são todos resultados de indicação da Presidência da República, visto que o Senado, por razões políticas, não participa como deveria na arregimentação das personalidades que vão compor as elevadas funções do Judiciário.*

*A proposta acima não só encontra exemplo nas entidades judiciais ou de controle de constitucionalidade da Europa, como também constitui providencias adequadas para a vida de nosso país.*

*De qualquer forma, o que se busca através dessa proposta de emenda constitucional é uma nova concepção que se dará para a mais alta Corte do país, respeitando os direitos dos atuais Ministros do Supremo Tribunal, mas abrindo para o futuro uma maior perspectiva para a composição daquela importante Casa Institucional.*

Compete-nos, nos termos do art. 202, do Regimento Interno, a análise da admissibilidade da proposição, ou seja, nos cumpre verificar se a mesma não atenta contra as cláusulas pétreas, previstas no art. 60 da Constituição, especificamente no seu § 4º.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta de emenda à Constituição sob comento foi apresentada com observância dos requisitos constitucionais e regimentais: foram colhidas as assinaturas necessárias – aliás, em número superior ao terço da composição da Casa –, não atenta contra a forma federativa nem contra o voto direto, secreto, universal e periódico, menos ainda contra a separação dos Poderes ou contra os direitos e garantias individuais.

Em outras palavras, não se caracteriza desrespeito às vedações impostas ao legislador ordinário, quando esse se dispõe a alterar o texto da Carta Magna, isto é, podemos afirmar que tais cláusulas pétreas se encontram resguardadas pela presente proposição.

Ademais, ainda no aspecto constitucional – que toca diretamente a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – a temática aqui abordada tem a mais alta relevância institucional, podendo ser

considerada uma alternativa alvissareira, de cunho político e jurídico, para os problemas que temos vivido em nosso País.

Cumpre, por último, registrar que a redação foi adequadamente empregada.

Nesses termos, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição 309, de 2017.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputada SHÉRIDAN  
Relatora